

**EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)**

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

§ 1º Para fins do disposto no caput, será utilizada metodologia de bônus e malus, de acordo com os *critérios técnicos* dos veículos.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente modificação visa atribuir critérios técnicos para fins de definição das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI dos veículos, com objetivo de atender a requisitos específicos de eficiência energética, segurança, de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção dos veículos.

Por conseguinte, a tributação incidente no sistema de produção favorecerá a sustentabilidade, a produção de novas tecnologias e inovações, além de uma promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes visando a mobilidade e a logística do País.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

